



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ de ____ de ____ de 2025

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

*Requer informações sobre os projetos
encaminhados ao novo PAC Seleções em
2025*

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

Considerando que em 31.03.2025 encerrou o prazo aberto em 24.02.2025 para a submissão de propostas ao Novo PAC Seleções, vimos requerer cópia integral dos projetos encaminhados, em especial, mas não apenas, os referentes às seguintes indicações, com justificativa das razões de não submissão, quando for o caso:

IND 138/2025 - Aquisição de ambulância para o SAMU 192

IND 140/2025 - Drenagem e prevenção de alagamentos

IND 146/2025 - Construção de um CAPS- Álcool e Drogas

IND 178/2025 - Construção de Creche e Pré-Escola de Educação Infantil

IND 179/2025 - Aquisição de ônibus escolar

IND 180/2025 - Implantação de Espaços Esportivos Comunitários

Sala das sessões, 01 de abril de 2025

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20

CÉZARE
PASTORELLO
Partido dos Trabalhadores





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Para exercício das atividades de fiscalização.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

**Art.
[...]**

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores